

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO CONTINUADO DE GERENCIAMENTO DA FROTA DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS (COMBUSTÍVEL, CONserto DE PNEU E LAVAGEM VEICULAR) POR MEIO DE CARTÃO MICROPROCESSADO (COM CHIP OU MAGNÉTICO) EM REDE CREDENCIADA QUE PERMITA A OBTENÇÃO DE UM CONTROLE ELETRÔNICO EFICAZ DA GESTÃO DA FROTA DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, NOS TERMOS E QUANTIDADES ADIANTE DETALHADOS (PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8502210-46.2024.8.06.0000)

CT N.º 73/2024

PAC TJCESEADI_2024_2006

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**, com sede na Av. General Afonso Albuquerque Lima, s/n, Bairro Cambeba, em Fortaleza-CE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 09.444.530/0001-01, doravante denominado simplesmente de TJCE ou CONTRATANTE, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador Antônio Abelardo Benevides Moraes, e por seu Secretário de Administração e Infraestrutura, Pedro Ítalo Sampaio Girão, e o **PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 05.340.639/0001-30, com sede na Calçada Canopo, 11 - 2º andar - sala 03 - Centro de Apoio II - Alphaville, em Santana de Parnaíba-SP, doravante CONTRATADA, neste ato representado por Renata Nunes Ferreira, inscrita no CPF sob nº [REDACTED], pactuam o presente Contrato, que se regerá pela Lei n. 14.133, de 21 de abril de 2021, com suas alterações e atualizações posteriores.

Cláusula Primeira – Da Fundamentação Legal

Fundamenta-se o presente Instrumento na proposta apresentada pela CONTRATADA e no resultado da licitação realizada sob a modalidade Pregão Eletrônico n. 034/2024, devidamente

homologada pelo Exmo. Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, tudo em conformidade com as disposições da Lei Nacional n. 14.133/2021, com suas alterações e atualizações posteriores, nas normas infralegais aplicáveis ao objeto e com o processo administrativo n. 8502210-46.2024.8.06.0000.

PARÁGRAFO ÚNICO – REGIME DE CONTRATAÇÃO: A execução da presente avença será indireta, segundo o regime de execução por preço unitário, nos termos dos art. 6º, XXVIII da Lei n. 14.133/21, sendo originário da licitação na modalidade de Pregão, na forma eletrônica, sob o número 034/2024.

Cláusula Segunda – Do Objeto

O objeto deste Instrumento consiste na ***Contratação de empresa especializada para prestação de serviço continuado de gerenciamento da frota de veículos e equipamentos (combustível, conserto de pneu e lavagem veicular) por meio de cartão microprocessado (com chip ou magnético) em rede credenciada que permita a obtenção de um controle eletrônico eficaz da gestão da frota de veículos e equipamentos do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará,*** pelo regime de execução indireta, conforme especificações contidas no Edital do Pregão Eletrônico n. 034/2024 e seus anexos, bem como nos Anexos deste Contrato, todos, partes do mesmo.

§ 1º DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR: Os documentos constantes do Processo Administrativo nº 8502210-46.2024.8.06.0000 integram o presente Termo de Contrato como se nele estivessem transcritos, cujos teores consideram-se conhecidos e acatados pelas partes, sem prejuízos da aplicação de normas técnicas e legislação vigentes relativas ao objeto contratual, especialmente quanto a(ao):

- I. Termo de Referência;
- II. Edital e demais anexos do Edital de Pregão Eletrônico nº 034/2024; e,
- III. Proposta da CONTRATADA, no que couber.

§ 2º A prestação dos serviços obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições assumidas na proposta firmada pela CONTRATADA, dirigida ao CONTRATANTE, independentemente da transcrição, a qual faz parte integrante e complementar deste Contrato, no que não o contrarie.

Cláusula Terceira – Das Obrigações Das Partes

São obrigações das partes neste Termo de Contrato:

§1º DO CONTRATANTE

- I. O TJCE deverá cumprir todas as obrigações constantes no Edital, Contrato e seus anexos e ainda:
 - a) Fornecer a CONTRATADA, após a assinatura do contrato, dados completos e

atualizados dos veículos e condutores, bem como quaisquer informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados;

- b)** Exercer a fiscalização dos serviços, verificando se estão sendo cumpridas as especificações previstas no edital e contrato de forma satisfatória;
- c)** Comunicar a falta de cumprimento das obrigações ao responsável da Contratada e, se necessário, ao supervisor da área, para que as falhas possam ser corrigidas a tempo;
- d)** Responsabilizar-se pelo recolhimento do comprovante de abastecimento e/ou de serviço e da correspondente nota fiscal/fatura de cada transação efetuada;
- e)** Designar representante, por meio de ato oficial, para acompanhar a execução do contrato, durante a sua vigência, de acordo com as regras previstas na Lei Federal n.14.133/2021;
- f)** Encaminhar as notas fiscais/faturas correspondentes aos serviços efetivamente prestados pela CONTRATADA, devidamente atestadas, mensalmente, para a liberação de pagamento;
- g)** Empenhar os valores de medição atestados pela Seção de Transporte da Gerência de Suprimentos e Logística do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, e efetuar o pagamento dos montantes decorrentes da prestação de serviços, no prazo de até 30 (trinta) dias após a apresentação da fatura/nota fiscal, acompanhada das certidões de regularidade;
- h)** Notificar a CONTRATADA, por escrito, a ocorrência de eventuais falhas e imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para sua correção, sob pena de aplicação de sanções fixadas neste instrumento;
- i)** Comunicar a CONTRATADA, imediatamente, qualquer acréscimo, substituição ou retirada de veículos da frota do Tribunal de Justiça;
- j)** Requerer à CONTRATADA, em caso de extravio ou dano ao cartão, a emissão de novo cartão, sem custo adicional para a CONTRATANTE, e o cancelamento do cartão extraviado ou danificado;
- k)** Requerer o cancelamento definitivo dos cartões destinados aos veículos em caso de alienação ou retirada de circulação;
- l)** Informar, imediatamente, à CONTRATADA, o furto, roubo, extravio, falsificação ou fraude do cartão destinado ao veículo credenciado;
- m)** Identificar, junto a CONTRATADA, os funcionários que serão usuários do sistema com poderes para administração e acesso às informações, bem como se responsabilizar pela comunicação prévia, para os casos de demissão, férias ou transferência de lotação desses servidores;
- n)** Solicitar a substituição dos estabelecimentos credenciados que executarem os serviços em desconformidade contratual;
- o)** O Tribunal de Justiça do Estado do Ceará fornecerá a CONTRATADA, o cadastro completo e atualizado dos veículos, condutores e identificação das respectivas áreas que os mesmos estão alocados, contendo: tipo da frota (própria ou locada); placa; marca; modelo; chassi; tipo de combustível; ano de fabricação do veículo; lotação (unidade e código do centro de custo); capacidade do tanque; hodômetro; nome, registro funcional e unidade dos condutores; base operacional.

§2º DA CONTRATADA

I. A CONTRATADA deverá cumprir todas as obrigações constantes no Edital, Contrato, seus anexos e proposta apresentada, assumindo os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e ainda:

- a)** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- b)** Comunicar ao TJCE, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que anteceda eventual dificuldade executiva, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação e sugestão de reacomodação de agenda de atividades;
- c)** Executar o contrato dentro dos prazos estipulados, em conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência - Anexo 1 do Edital e nas quantidades solicitadas;
- d)** Atender prontamente, por seu representante legal instrumentalizado, o representante do TJCE com vista a discutir realidades de execução dos serviços e ajustes necessários;
- e)** Adotar todas as medidas preventivas no sentido de se minimizar acidentes ou danos que venham a comprometer a segurança, qualidade e a quantidade de serviços executados;
- f)** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, e responder por danos causados diretamente a terceiros ou ao TJCE, independentemente da comprovação de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- g)** Assumir toda a responsabilidade pelos custos diretos e indiretos e por quaisquer ônus, despesas, obrigações trabalhistas, previdenciárias, contribuições fiscais e parafiscais, comerciais, adicionais de insalubridade, periculosidade, relacionados a acidentes de trabalho, alimentação, transporte ou outro benefício de qualquer natureza merecido pelos trabalhadores, taxas públicas, taxas de administração, fretes, carga e descarga, seguros, deslocamentos de pessoal, validades e garantias, e quaisquer outros.
- h)** Assumir e reembolsar eventuais condenações judiciais de qualquer natureza que forem devidas a empregados ou subcontratados pelo desempenho dos serviços objeto deste Termo de Contrato, isentando o TJCE de qualquer vínculo ou ônus direto com trabalhadores, prestadores de serviços ou fornecedores relacionados a este contrato e de qualquer cobrança adicional por decorrência de obrigações com estes;
- i)** Exigir que seus trabalhadores mantenham um comportamento cortês, profissional e empático durante o atendimento aos usuários internos e externos. Isso inclui uma comunicação clara, respeitosa, protocolarmente adequada e amigável, independentemente do canal utilizado;
- j)** Treinar e capacitar periodicamente os empregados em boas práticas para redução de desperdícios;
- k)** Nomear, de modo documentado na forma do anexo I do Termo de Referência – Anexo 01 do Edital, PREPOSTO responsável pelos contatos e organização para realização dos serviços, com a missão de garantir o bom andamento deles, coordenando, fiscalizando e ministrando a orientação necessária aos executantes dos serviços;
- l)** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao TJCE ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo quando da execução do contrato, não podendo ser

arguido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de o TJCE proceder à fiscalização ou acompanhamento de execução dos referidos serviços;

- m)** Apresentar mensalmente ao TJCE a documentação referente à regularidade com os pagamentos e compromissos assumidos relacionados à execução dos serviços;
- n)** Observar e cumprir as normas relacionadas à segurança e higiene do trabalho;
- o)** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do TJCE;
- p)** Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus trabalhadores e todos que adentrem em locais ou se relacionem com integrantes do TJCE, das normas disciplinares e de conduta do TJCE;
- q)** Manter absoluto sigilo quanto às informações e documentos acessados direta ou indiretamente por meio de seus trabalhadores;
- r)** Promover a destinação final ambientalmente adequada para rejeitos decorrentes das atividades desempenhadas neste contrato.
- s)** Manter, durante todo o período de duração do contrato, para apoio aos seus empregados e providências documentais e procedimentais, atendimento administrativo presencial na Região Metropolitana de Fortaleza ou de forma remota, inclusive com a possibilidade de reuniões por videoconferência, e ainda o fornecimento de informações por telefone, e-mail, website, bem como se fazer presente por meio do seu preposto na sede do TJCE sempre que for convocada.

Cláusula Quarta – Das Especificações Técnicas E Da Descrição Da Solução

A CONTRATADA atenderá às especificações e às condições de execução dos serviços, nos termos definidos nesta cláusula.

§1º Início da execução do objeto: 10 (dez) dias corridos contados a partir da data da última assinatura do contrato.

§2º Os serviços não abrangem o fornecimento e aplicação de materiais e equipamentos de responsabilidade da CONTRATADA, necessários aos objetivos dos serviços, respeitadas as atividades e periodicidades a seguir relacionadas.

§3º Os serviços serão considerados executados com a máxima qualidade pela CONTRATADA desde que atenda à seguinte frequência de atividades e condições:

- I.** A CONTRATADA deverá realizar o credenciamento de novos estabelecimentos, conforme a necessidade do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados da data de solicitação da CONTRATANTE.
- II.** Cabe a CONTRATADA garantir que no estabelecimento credenciado haja comunicado em local de fácil visualização informando a aceitação do cartão magnético.
- III.** Deverá ser emitido um cartão eletrônico com chip ou cartão com tarja magnética para cada veículo cadastrado, em um prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do cadastro no sistema de gerenciamento, sem custo adicional para a CONTRATANTE, mesmo que seja por motivo de roubo, extravio, perda, defeito, inutilização ou qualquer outro motivo similar.
- IV.** O cartão eletrônico com chip ou cartão com tarja magnética deverá conter, no mínimo, as informações:

- a) Modelo do veículo;
 - b) Cor do veículo;
 - c) Placa do veículo;
 - d) Tipo de combustível;
 - e) Número do cartão;
 - f) Identificação da CONTRATANTE;
 - g) Identificação da CONTRATADA.
- V. A CONTRATADA apresentará alternativa para realização de abastecimentos do início da contratação até a implantação completa do sistema.
- VI. A CONTRATADA deverá implantar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato, o serviço de administração e gerenciamento do abastecimento de combustíveis da frota do Poder Judiciário do Estado do Ceará, com o fornecimento de sistema informatizado, operacionalizado via browser, e cartão eletrônico com chip ou cartão com tarja magnética para toda a frota do TJ/CE, sem qualquer custo adicional para o CONTRATANTE, que habilitará os usuários para aquisição de produtos e serviços junto aos postos credenciados pela CONTRATADA. A implantação do sistema pela CONTRATADA compreende:
- a) Cadastramento e registro dos veículos;
 - b) Cadastramento dos usuários e motoristas;
 - c) Credenciamento de rede de atendimento;
 - d) Identificação visual e divulgação da rede de postos de abastecimento;
 - e) Alimentação dos Créditos financeiros nos Cartões dos veículos cadastrados;
 - f) Implantação e parametrização dos sistemas tecnológicos;
 - g) Confeção e distribuição de cartões;
 - h) Treinamento de usuários e gestores;
 - i) Recadastramento da frota quando necessário e agrupamento dos veículos por conjunto de afinidade.
- VII. A rede de estabelecimentos credenciada deverá estar equipada para aceitar transações com os cartões dos usuários do sistema.
- VIII. Cada condutor terá um login e senha de utilização para a execução de qualquer operação realizada na rede de estabelecimentos credenciados, pela CONTRATADA, sendo de responsabilidade da mesma a solução que iniba ou identifique com agilidade e segurança as eventuais utilizações não autorizadas.
- IX. O sistema contratado deverá permitir o bloqueio/desbloqueio/troca de senha de forma on-line e instantânea, 24 (vinte e quatro) horas por dia, de domingo a domingo.
- X. O estabelecimento deverá possuir a funcionalidade para verificar no local o saldo de cada cartão magnético antes da realização dos serviços. Caso haja erro na transação o estabelecimento credenciado deverá informar ao usuário o motivo para a tomada das medidas necessárias seja pela CONTRATADA ou pela CONTRATANTE.
- XI. O sistema deverá permitir para cada veículo um limite de crédito a ser determinado pelo Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, através do fiscal do contrato, o qual não poderá ser ultrapassado sem expressa autorização do mesmo, e que deverá ser renovado automaticamente no dia 1º de cada mês.
- XII. O saldo remanescente do cartão do mês anterior não será acumulado ao mês seguinte.
- XIII. Os abastecimentos e os serviços de manutenção realizados pela rede credenciada

sem a devida cobertura de crédito será de total responsabilidade da CONTRATADA.

XIV. A rede de estabelecimentos credenciada deverá estar equipada para aceitar transações com os cartões dos usuários do sistema.

XV. O sistema para o cartão gestão frota deverá emitir comprovante da transação no abastecimento, independentemente da solicitação do condutor, contendo as informações a seguir:

- a) Identificação do posto (nome e endereço);
- b) Identificação do veículo (placa);
- c) Hodômetro do veículo no momento execução do serviço;
- d) Tipo de serviço utilizado;
- e) A data e hora da transação;
- f) Valor da operação;
- g) Identificação do condutor;
- h) Quantidade de litros.

XVI. O software de Gestão, os Equipamentos Periféricos e os Cartões da CONTRATADA, compreendem, no mínimo: registro informatizado dos dados de abastecimento e de serviços de manutenção, disponíveis para consulta via internet, no momento que efetuar a operação; emissão de relatórios gerenciais, financeiros e operacionais que permitam o controle das despesas, condutores, consumo e quilometragem específica por veículo; o cancelamento imediato para os casos de perda ou extravio de cartão, identificação do usuário no momento da transação ou abastecimento.

XVII. Os equipamentos necessários para operação do sistema deverão ser disponibilizados pela CONTRATADA sem qualquer ônus para o Tribunal de Justiça do Estado do Ceará.

XVIII. A CONTRATADA terá prazo de até 48 horas para realizar alterações no Sistema e responder as solicitações em caso de pedido do fiscal do contrato.

XIX. O sistema de gerenciamento permitirá o cadastro dos usuários diferenciados em níveis de acessos, que possibilitem dentre as funcionalidades básicas do sistema no mínimo:

- a) Realizar o cadastro dos veículos, condutores e demais usuários;
- b) Identificar, em tempo real, as transações realizadas de veículo cadastrado;
- c) Alterar os limites disponíveis em cada cartão;
- d) Bloquear/Liberar os diversos tipos de serviços;
- e) Emitir os relatórios administrativos, financeiros e operacionais.

XX. A CONTRATADA deverá disponibilizar acesso ao Software de Gestão dos serviços executados compatível ao modelo definido pelo Tribunal de Justiça do Estado do Ceará.

XXI. O Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, através do Gestor do Contrato, estabelecerá o nível de permissão (consulta/administração) do acesso ao Software de Gestão a cada unidade, podendo um ou mais usuários ter acesso completo ou parcial a toda frota, de acordo com suas respectivas responsabilidades.

XXII. Os relatórios disponibilizados pela CONTRATADA deverão conter, no mínimo, as seguintes informações, acumuladas a partir da contratação dos serviços:

Relação dos veículos por placa, marca, modelo, tipo de combustível, ano de fabricação;
Histórico das operações realizadas pela frota (data, hora, identificação do estabelecimento, identificação do condutor e do veículo, hodômetro do veículo no momento do abastecimento ou da execução dos serviços, tipo de combustível, valor unitário por tipo de combustível, valor total de operação em reais e saldo)

Histórico das operações realizadas por usuário previamente autorizado pelo Tribunal de Justiça do Estado do Ceará;
Relação de gastos realizados por tipo de mercadoria ou serviço;
Despesas realizadas por município, quando necessário;
Relação mensal contendo a identificação do valor a ser pago à CONTRATADA;
Análise do consumo de veículos da frota, contendo quilometragem entre abastecimentos, intervalo de tempo e média de consumo por litro, cidade do abastecimento, estabelecimento e condutor que realizou a operação;
Volume de litros gastos realizados por tipo de combustível e preço médio unitário por tipo de combustível consumido pela frota;
Relatório consolidado dos custos por veículo, envolvendo os custos de manutenção e abastecimento em um determinado período de tempo;
Os relatórios deverão ter a opção para download em formato de texto (.pdf, .doc, .docx, .odt, ou similar) ou planilha (.xls, .xlsx, .ods, ou similar).

§4º Todas as atividades previstas deverão ser realizadas, em regra, no horário das 00:00 até as 23:59, de domingo a domingo, atendendo também peculiaridades de horários extraordinários, que serão previamente ajustados pelas partes, mediante flexibilização da prestação de serviços.

§5º LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

I. Os locais de prestação dos serviços serão realizados na Capital Fortaleza, Região Metropolitana e no Interior do Estado do Ceará conforme anexo IV (Relação de municípios a serem atendidos) do Termo de Referência – anexo I do Edital.

§6º RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

I. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

II. Em caso de constatação de desvios executivos ou defeitos que comprometam a qualidade do objeto, bem como má-fé da CONTRATADA, esta fica obrigada a corrigir ou complementar os serviços no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da notificação encaminhada pelo TJCE.

III. Recebimento provisório:

a) Os serviços serão recebidos provisoriamente pelo TJCE no ato de entrega, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência, no Contrato e na proposta, com base no termo constante no Anexo II (Termo de Recebimento Provisório) do Termo de Referência – Anexo 01 do Edital, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

b) Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

b1) O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de conclusão dos serviços oriunda do contratado, acompanhada de comprovação da prestação dos serviços a que se referem.

- c) Para efeito de recebimento provisório:
- c1) Será apurado o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos neste instrumento, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada;
 - c2) Será verificada, no que couber, a manutenção da idoneidade trabalhista e previdenciária.
- d) Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito em relação ao mesmo período ou conjunto de serviços, com a entrega do último.
- e) A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
- f) O pagamento não será encaminhado e nenhum prazo de pagamento contará enquanto haja pendência de recebimento ou indicação de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.
- g) O recebimento e aceitação dos serviços, inclusive quando conte com subcontratação, não excluirá a responsabilidade civil da CONTRATADA pela qualidade, durabilidade, solidez e pela segurança do serviço, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.
- IV. Recebimento definitivo:**
- a) Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento provisório, após confirmação das características e verificação da qualidade e quantidade dos serviços, assim como atendimento das demais obrigações contratuais, sendo expedida a competente aceitação, mediante termo circunstanciado.
- b) O recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução do objeto, será realizado pelo gestor do contrato, conforme termo constante no Anexo III (Termo de Recebimento Definitivo) do Termo de Referência – anexo 01 do Edital, e é condição para iniciar a contagem do prazo de pagamento.
- c) O gestor do contrato analisará os relatórios e toda documentação apresentada pela fiscalização técnica e administrativa, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicará as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções.
- d) Podem ser recusados serviços integral ou parcialmente, a critério do TJCE, e toda informação divergente do contrato e fato gerador para a recusa será formalmente registrada e comunicada à CONTRATADA.
- e) A recusa da nota fiscal poderá ser feita devido à ausência de documentação exigível que deveria acompanhá-la, negativa por parte da CONTRATADA de promover a substituição ou de emissão de cartas de correção, ou mesmo por conta de demais não conformidades ocorridas durante as etapas do processo de recebimento que não tenham sido corrigidas.
- f) Em caso de recebimento parcial da nota fiscal, poderá disponibilizar os serviços parcialmente recebidos e atestados para utilização. Contudo, será estabelecido um prazo à CONTRATADA para solução do problema. Caso a CONTRATADA não resolva a pendência até o prazo estipulado, o TJCE procederá com a instrução de pagamento da nota fiscal à CONTRATADA, com a glosa referente aos quantitativos e/ou serviços não

entregues ou não conformes.

Cláusula Quinta– Do Preço, Prazo E Condições De Pagamento

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelos serviços prestados, o valor máximo global de **R\$ 2.569.244,80 (dois milhões, quinhentos e sessenta e nove mil e duzentos e quarenta e quatro reais e oitenta centavos)** adequado pela aplicação da TAXA DE ADMINISTRAÇÃO de -4,36% (quatro vírgula trinta e seis por cento negativa), referente aos serviços descritos no Anexo 01 deste Termo de Contrato.

§1º Incluem-se no valor acima todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, bem como taxas de licenciamento, administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

§2º A CONTRATADA deverá protocolar a documentação necessária junto a Coordenadoria de Protocolo do CONTRATANTE, até o quinto dia útil do mês subsequente aos serviços realizados.

§3º Os pagamentos serão realizados mensalmente ou proporcionalmente através de depósito bancário, em até 30 (trinta) dias úteis após o recebimento definitivo dos serviços e verificação da qualidade dos serviços – instrumento de medição de resultado (IMR), desde que apresentada anteriormente a respectiva nota fiscal, devidamente atestada, e manutenção da validade das certidões de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária exigidas para contratação.

I. Constatada a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou apresente justificativa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do TJCE;

II. Persistindo a irregularidade, o TJCE poderá adotar as medidas necessárias à extinção do Contrato, bem como a possibilidade de contratação de remanescente.

§4º Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade do TJCE, não será extinto o Contrato com a CONTRATADA inadimplente.

§5º A(s) nota(s) fiscal(is) deverá(ão) ser emitida(s) em nome do TJCE conforme sua indicação, de acordo com a fonte de recursos indicada na nota de empenho.

§6º Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações assumidas.

§7º O TJCE não se responsabiliza por qualquer despesa bancária, nem por qualquer outro custo não previsto na proposta e nos documentos que parametrizam a licitação e contratação.

§8º O preço fixado em contrato para a prestação dos serviços se refere à execução com a máxima qualidade. Portanto, a execução contratual que atenda, mesmo que parcialmente, os objetivos contratados sem a máxima qualidade, importará pagamento proporcional pelo realizado, seguindo os critérios definidos neste instrumento.

§9º Tais ajustes visam assegurar o recebimento dos objetos, mesmo diante de eventuais imperfeições em sua execução, com a dedução prevista no artigo 144 da Lei nº 14.133/21, promovendo-se pagamento proporcional ao realizado, de modo a evitar superfaturamento e locupletamento.

§10 Entretanto, eventuais falhas e descumprimentos contratuais verificados, seja por não estarem

nas previsões ou faixas de admissibilidade dos instrumentos de medição de resultados, seja por se situarem no nível mínimo destas, serão devidamente apurados em processos administrativos próprios, podendo resultar em aplicação de penalidade, sem prejuízo de possível rescisão do contrato.

§11 Após terminado o mês de prestação dos serviços, o representante do TJCE apresentará à CONTRATADA o instrumento “Medição de Serviços Prestados” que conterá, no mínimo:

- I. Número do processo administrativo de contratação que deu origem ao contrato;
- II. Número do Contrato;
- III. Partes Contratuais;
- IV. Síntese do objeto;
- V. Listagem de ocorrências e medições;
- VI. Fator percentual de aceitação e remuneração dos serviços.

§12 A CONTRATADA deve avaliar com atenção os impactos prováveis do instrumento “Medição de Serviços Prestados” ante a qualidade esperada dos seus serviços e respectivos impactos financeiros, de modo a precificar com responsabilidade, pois não haverá flexibilização de medições ou de valores a serem pagos.

§13 A avaliação corresponde à atribuição mensal dos conceitos “Adequado”, “Não Adequado” ou “Não aplicável para o mês de medição” para cada item avaliado e as respectivas justificativas, se necessário. Para tanto, serão três indicadores distintos que serão avaliados, cada um com seu respectivo peso no cômputo geral, formando a pontuação final que será aplicada na faixa de tolerância:

INDICADORES	
1	PREPOSTO DA CONTRATADA
2	SISTEMA DE ABASTECIMENTO
3	EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

INDICADOR Nº 01: PREPOSTO DA CONTRATADA	
FINALIDADE	Garantir Preposto na gestão do contrato
META A CUMPRIR	Manter Preposto durante todo o período de execução contratual, atendendo a todos os critérios/exigências contratuais para a função, garantindo sua substituição eventual ou definitiva, sempre que necessário (o substituto deverá atender integralmente, aos mesmos critérios/exigências contratuais)
INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO	Fiscalização Contratual.
FORMA DE ACOMPANHAMENTO	Visual, pelo Fiscal do contrato e responsáveis pelos setores.

PERIODICIDADE	Mensal	
MECANISMO DE CÁLCULO	Quantidade de OCORRÊNCIAS durante o período de contrato: Retorno de informações à CONTRATADA.	
INÍCIO DA VIGÊNCIA	Data de assinatura do contrato	
OCORRÊNCIAS/PONTUAÇÃO	Preposto deixar de responder e-mails da Contratante pelo período de 03 dias.	0,5 ponto por dia
	Preposto deixar de responder e-mails pelo período de 10 dias.	1,0 ponto por dia.
	Preposto não compareceu as reuniões agendadas, sem dar justificativa prévia	2,0 pontos por dia.
FAIXA DE AJUSTE NO PAGAMENTO	Serão registradas as ocorrências constatadas e a somatória dos pontos acumulados, pelo fiscal do contrato, e efetuado o desconto no pagamento, conforme tabela de Descontos.	
OBSERVAÇÕES	O acúmulo de pontos é mensal, sendo aplicado o desconto relativo às ocorrências do mês de prestação de serviços. A pontuação será zerada para o mês seguinte.	

INDICADOR Nº 02: SISTEMA DE ABASTECIMENTO		
FINALIDADE	Garantir o perfeito funcionamento das informações dos veículos no sistema de rastreamento.	
META A CUMPRIR	Durante todo o período de execução contratual, havendo possíveis substituições de veículos, realizar/autorizar atualizações constantes.	
INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO	Fiscalização Contratual.	
FORMA DE ACOMPANHAMENTO	Visual, pelo Fiscal do contrato.	
PERIODICIDADE	Diária.	
MECANISMO DE CÁLCULO	Quantidade de OCORRÊNCIAS durante o período de contrato.	
INÍCIO DA VIGÊNCIA	Data de assinatura do contrato	
OCORRÊNCIAS/PONTUAÇÃO	Inoperância no sistema inferior a 12hs.	0,5 ponto por dia
	Inoperância no sistema superior a 12hs.	1,0 ponto por dia.
	Informações de veículos desatualizadas.	2,0 pontos por dia.
FAIXA DE AJUSTE NO PAGAMENTO	Serão registradas as ocorrências constatadas e a somatória dos pontos acumulados, pelo fiscal do contrato, e efetuado o desconto no pagamento, conforme tabela de Descontos.	

OBSERVAÇÕES	O acúmulo de pontos é mensal, sendo aplicado o desconto relativo às ocorrências do mês de prestação de serviços. A pontuação será zerada para o mês seguinte.
-------------	---

INDICADOR Nº 03: EXECUÇÃO DE SERVIÇOS		
FINALIDADE	Garantir a plena execução da prestação dos serviços contratados.	
META A CUMPRIR	100% de qualidade na execução dos serviços contratados.	
INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO	Conferência local.	
FORMA DE ACOMPANHAMENTO	Visual, pelo Fiscal do contrato e responsável pelo setor.	
PERIODICIDADE	Diária.	
MECANISMO DE CÁLCULO	Será aplicada a pontuação atribuída para cada ocorrência verificada.	
INÍCIO DA VIGÊNCIA	Conforme contrato.	
OCORRÊNCIAS/PONTUAÇÃO	Não atendimento às solicitações efetuadas pela gestão e fiscalização do contrato	1,0 ponto por dia
	Constar estabelecimentos credenciados no sistema, mas fisicamente não atende aos serviços.	2,0 pontos por dia
	Credenciar postos informados pela contratada, no período de 5 dias, caso de recusa, justificar.	2,0 pontos por dia
	Deixar de enviar as solicitações para pagamento, referente ao mês anterior, superior a dias úteis.	0,5 pontos por dia.
FAIXA DE AJUSTE NO PAGAMENTO	Serão registradas as ocorrências constatadas e a somatória dos pontos acumulados, pelo fiscal do contrato, e efetuado o desconto no pagamento, conforme tabela de Descontos.	
OBSERVAÇÕES	O acúmulo de pontos é mensal, sendo aplicado o desconto relativo às ocorrências do mês de prestação de serviços. A pontuação será zerada para o mês seguinte.	

PONTOS	DESCONTOS
2,0 a 5,0	0,5% de desconto sobre o valor apurado para o mês de ocorrência.

5,1 a 8,0	1% de desconto sobre o valor apurado para o mês de ocorrência
8,1 a 11,0	2% de desconto sobre o valor apurado para o mês de ocorrência
11,1 a 14,0	3% de desconto sobre o valor apurado para o mês de ocorrência
14,1 a 16,0	4% de desconto sobre o valor apurado para o mês de ocorrência
16,1 a 20,0	5% de desconto sobre o valor apurado para o mês de ocorrência
20,1 a 25,0	7% de desconto sobre o valor apurado para o mês de ocorrência
25,1 a 30,0	10% de desconto sobre o valor apurado para o mês de ocorrência
OBSERVAÇÕES	O acúmulo de pontos é mensal, sendo aplicado o desconto relativo às ocorrências do mês de prestação de serviços. A pontuação será zerada para o mês seguinte.

§14 Para aferição e anotação de resultados, o Fiscal Técnico do Contrato deverá utilizar as tabelas abaixo para registrar as ocorrências dentro do período de aferição:

INDICADOR:	01	02	03
Nº PROCESSO:	()	()	()
Nº CONTRATO:	()	()	()
PARTES CONTRATUAIS:	()	()	()
TOTAL DE OCORRÊNCIAS	()	()	()
DATA DA OCORRÊNCIA:	()	()	()
FATOR PERCENTUAL:	()	()	()
REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS:	()	()	()
CONCEITO:	()	()	()

§15 A CONTRATADA deve avaliar com atenção os impactos prováveis do instrumento “Medição de Serviços Prestados” ante a qualidade esperada dos seus serviços e respectivos impactos financeiros, de modo a precificar com responsabilidade, pois não haverá flexibilização de medições ou de valores a serem pagos.

Cláusula Sexta – Do Reajuste E Dos Recursos Orçamentários

A CONTRATANTE atenderá às prescrições para reajustamento do contrato nos termos definidos nesta cláusula.

§1º O valor anual inicial contratado será fixo pelo período de um ano, contado da data do orçamento referencial, oportunidade em que a CONTRATADA poderá solicitar reajuste com base na variação do IPCA (IBGE).

- . Os reajustes a que a CONTRATADA fizer jus e não forem solicitadas durante a vigência do contrato, serão objeto de preclusão com a assinatura do aditivo contratual ou com o encerramento do contrato.
- . Ficará a critério do CONTRATANTE concordar ou não com o reajuste de preços proposto, com base na avaliação de custos feita pelo setor competente.

§2º Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

§3º No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

§4º Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

§5º Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

§6º Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de Termo Aditivo.

§7º O reajuste será realizado por apostilamento.

§8º Os recursos financeiros serão decorrentes do orçamento de recursos provenientes da Secretaria de Administração junto à Fermoju, nas seguintes dotações orçamentárias:

04200121.02.122.421.20131.15.339039.1.759.1200070.1.20 (19721)

04200121.02.122.421.20131.15.339039.2.759.1200070.1.20 (-)

Cláusula Sétima – Dos Elementos Para Gestão E Fiscalização Do Contrato

Os elementos para a gestão e para o acompanhamento da Fiscalização do contrato serão processados da seguinte forma:

§1º A execução do Contrato será acompanhada por representante(s) do TJCE, definido(s) como Gestor e Fiscal(is) do Contrato, que manterá(ão) comunicação com o representante indicado pela CONTRATADA, denominado Preposto.

§2º A CONTRATADA designará formalmente o Preposto da empresa, na forma do modelo do ANEXO I do Termo de Referência – anexo 01 do Edital, que deverá se manter acessível e disponível para tratamento das questões executivas do Contrato por todo o período de realizações contratuais, podendo a CONTRATADA nomear mais de um Preposto para o encargo.

§3º As comunicações entre o TJCE e a FORNECEDORA devem ser realizadas por escrito, preferencialmente de forma eletrônica e concentradamente pelo representante legal da empresa ou preposto do contrato.

§4º A fiscalização poderá ser efetivada por amostragem e com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo.

§5º A fiscalização da execução será efetuada pelo fiscal técnico, que acompanhará a entrega e exigirá que sejam cumpridas todas as exigências relacionadas ao fornecimento, de modo a assegurar os melhores resultados para o TJCE, conforme Anexo V (Modelo de Avaliação da Contratada) do Termo de Referência - anexo 01 do Edital.

§6º A fiscalização técnica deve avaliar, através do Instrumento de Medição de Resultado (IMR), a qualidade e condições da entrega e recebimento dos objetos, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos.

§7º A fiscalização técnica deve monitorar a qualidade dos objetos entregues em cotejo com as especificações deste Termo de Contrato e no Termo de Referência - Anexo 01 do Edital, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

§8º Poderão ser exigidos documentos comprobatórios e evidências da CONTRATADA, para confrontar com a proposta e detalhamentos deste Termo de Referência em busca da conferência de adequação.

§9º A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou não, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do TJCE ou de seus agentes.

§10 Tratando-se de equipamentos, materiais, insumos ou quaisquer outros alcances fornecidos pelo TJCE para a realização das atividades, deverá a CONTRATADA avaliar a adequação dos mesmos e solicitar substituição, quando inadequados, não sendo admitido associar a falta de qualidade destes ao resultado dos serviços, vez que o conhecimento técnico mais apurado e responsabilidade pelas entregas finais de serviços são da CONTRATADA.

§11 A fiscalização do TJCE anotar no histórico do contrato todas as ocorrências relacionadas à sua execução, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, podendo exigir da CONTRATADA acompanhamento e participação nos registros e restando esta obrigada a tal.

§12 Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção, sem prejuízo de promover o sancionamento porventura cabível.

Cláusula Oitava – Da Garantia Contratual

A CONTRATADA prestará garantia de execução do Contrato, conforme artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, no percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor anual do Contrato e com abrangência temporal equivalente à duração do Contrato acrescida de 90 (noventa) dias.

I. Quando a CONTRATADA optar pela modalidade seguro-garantia, será concedido prazo mínimo de 1 (um) mês, para prestação da mesma, contado da data de homologação da

licitação e anterior à assinatura do Contrato, conforme art. 96, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

Nas demais modalidades, o prazo será de 10 (dez) dias úteis.

§1º Em contratos que haja sido exigida garantia, à execução dos serviços não poderá ser iniciada antes de confirmada a garantia prestada.

§2º A garantia deverá ter validade durante a execução do Contrato e 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação.

§3º A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

I. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do Contrato;

II. Prejuízos diretos causados à Administração, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do Contrato;

III. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA;

IV. Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela CONTRATADA, quando couber.

§4º A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no § 3º, bem como em todos os seus subitens, observada a legislação que rege a matéria.

§5º Caso haja prorrogação do Contrato ou ajuste de preços, deverão ser feitas as adequações necessárias, quanto a vigência e cobertura, nos documentos de garantia.

§6º A não renovação, tempestiva, da garantia do Contrato ensejará a suspensão de pagamentos até a regularização do respectivo documento, independentemente da aplicação das sanções contratuais.

§7º Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento de multas, ela deve ser complementada no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, contado da solicitação do CONTRATANTE, a inobservância do prazo fixado acarretará aplicação de multa.

§8º A garantia será devolvida, após 90 (noventa) dias do término da vigência contratual e após cumprimento integral das obrigações assumidas, recolhimento de multas e satisfação de prejuízos causados ao Tribunal de Justiça e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente, conforme dispõe o art. 100, da Lei nº 14.133/2021.

§9º O atraso superior a 20 (vinte) dias úteis, de prestação da garantia, equivale à recusa injustificada para a contratação, caracterizando descumprimento total ou cumprimento irregular da obrigação assumida, ficando a adjudicatária sujeita às penalidades legalmente estabelecidas, inclusive multa e rescisão unilateral do Contrato administrativo, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

§10 O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.

§11 A garantia será considerada extinta:

I. Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do Contrato;

II. Com o término da vigência do Contrato, observado o prazo previsto no § 2º, que poderá, independentemente da sua natureza, ser estendido em caso de ocorrência de sinistro.

Cláusula Nona – Das Sanções Administrativas

Quanto às sanções administrativas, deve-se observar o disposto nesta cláusula.

§1º Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a contratada que:

- I. der causa à inexecução parcial do contrato;
- II. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III. der causa à inexecução total do contrato;
- IV. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- V. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
- VI. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- VII. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - VIII. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - IX. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - X. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
 - XI. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
 - XII. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013;

§2º A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no **inciso IV do §1º da CLÁUSULA NONA deste Instrumento**, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

I. A exigência da garantia de que trata o subitem anterior, obedecerá ao disposto no art. 58 da Lei nº 14.133/2021.

§3º Com fulcro na Lei nº 14.133/2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

I. Advertência;

II. Multa;

a) moratória: nos termos do artigo 162, caput e parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021, a ser aplicada à CONTRATADA no valor percentual correspondente ao grau de infração, conforme descrito nas tabelas abaixo:

ITEM	OCORRÊNCIA		CORRESPONDÊNCIA
1	Serviços	Atraso injustificado de até 03 (três) corridos a contar da data para iniciar a execução contratual.	0,8% por dia sobre o valor global do contrato
2		Atraso injustificado por mais de 03 (três) corridos a contar da data para iniciar a execução contratual.	0,8% por dia sobre o valor global do contrato
3		Atraso injustificado de até 02 (dois) corridos para disponibilizar rede de postos de abastecimento de combustíveis na Região Metropolitana de Fortaleza e no interior do Estado de Ceará.	0,5% por dia sobre o valor global do contrato

4		Atraso injustificado por mais de 2 (dois) dias corridos para disponibilizar rede de postos de abastecimento de combustíveis na Região Metropolitana de Fortaleza e no interior do Estado do Ceará.	0,5% por dia sobre o valor global do contrato
5		Atraso injustificado de até 24 (horas) para Disponibilizar Software de Gestão para acompanhamento de transações.	0,5% por dia sobre o valor global do contrato
6		Atraso injustificado por mais de 24 (horas) para Disponibilizar Software de Gestão para acompanhamento de transações.	0,5% por dia sobre o valor global do contrato
7		Atraso injustificado de até 05 (cinco) dias corridos para disponibilizar cartão eletrônico.	0,2% por dia sobre o valor global do contrato
8		Atraso injustificado por mais de 05 (cinco) dias corridos para disponibilizar cartão eletrônico.	0,2% por dia sobre o valor global do contrato
9	Recusa em assinar	Caso a LICITANTE adjudicatária se recuse a assinar o Contrato ou convidada a fazê-lo não atenda no prazo fixado, garantida prévia e fundamentada defesa.	0,5% por dia sobre o valor mensal do contrato

III. Impedimento de licitar e contratar; e

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

§4º Na aplicação das sanções serão considerados(as):

I. A natureza e a gravidade da infração cometida;

II. As peculiaridades do caso concreto;

III. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§5º A sanção de multa calculada na forma do edital ou do contrato, a ser aplicada sobre as infrações descritas no **§1º da CLÁUSULA NONA deste Instrumento**, não será inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação, conforme §3º do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

§6º A multa será recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

§7º Os percentuais de multas aplicadas incidirão sobre o valor global do Termo de Contrato licitado ou celebrado.

§8º As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

§9º Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

§10 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos **incisos II, III e IV do §1º da CLÁUSULA NONA deste Instrumento**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§11 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos **inciso V, VI, VII e VIII do §1º da CLÁUSULA NONA deste Instrumento**, bem como pelas infrações administrativas previstas nos **incisos II, III e IV, do §1º da CLÁUSULA NONA**, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

§12 A apuração de responsabilidade relacionada às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

§13 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

§14 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

§15 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

§16 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

§17 Sempre que houver irregularidade na prestação dos serviços executados, o CONTRATANTE efetuará a apuração das ocorrências e comunicará à CONTRATADA, conforme especificado.

§18 As notificações de multas e sanções são de responsabilidades da Coordenadoria Central de Contratos e Convênios do TJCE, que receberá da unidade administrativa responsável e gestora do contrato os relatórios com as ocorrências insatisfatórias que comprometam a execução do termo de contrato.

§19 Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, oportunizando-se defesa prévia ao interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vistas ao processo.

Cláusula Dez – Da Extinção Contratual

O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

§1º Constituirão motivos para extinção do Contrato, o qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

- I.** Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- II.** Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- III.** Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o Contrato;
- IV.** Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do CONTRATADO;
- V.** Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do Contrato;
- VI.** Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
- VII.** Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
- VIII.** Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade CONTRATANTE;
- IX.** Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz;
- X.** O cometimento reiterado de faltas na execução dos serviços, anotadas na forma do §1º do art. 117 da Lei nº 14.133/21;
- XI.** Atraso superior a 20 (vinte) dias úteis para entrega da garantia contratual;
- XII.** A lentidão na execução dos serviços, que leve o CONTRATANTE a presumir sua não conclusão no prazo contratual;
- XIII.** O atraso injustificado no início dos serviços;
- XIV.** A paralisação injustificada dos serviços;
- XV.** A cessão ou transferência do objeto contratado;
- XVI.** A prática de qualquer ato que vise fraudar ou burlar o fisco ou órgão/entidade arrecadador/credor dos encargos sociais e trabalhistas ou de tributos;
- XVII.** Quebra de sigilo sobre as informações e documentos recebidos do CONTRATANTE para a execução dos serviços contratados, bem como sobre os desenvolvidos pela CONTRATADA;
- XVIII.** Inexecução total do Contrato.

§2º Constituem motivos para rescisão do Contrato pela CONTRATADA:

- I.** Supressão, por parte da Administração, dos serviços, que acarrete modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133/21;
- II.** Suspensão de execução do Contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

III. Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

IV. Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração pelos serviços;

V. Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de local para execução do serviço.

§3º Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, a CONTRATADA será ressarcida pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

I. Devolução da garantia;

II. Pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data de extinção;

III. Pagamento do custo da desmobilização.

§4º A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas neste Termo de Contrato e na lei:

I. Assunção imediata do objeto do Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

II. Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregado na execução do Contrato e necessários à sua continuidade;

§5º A rescisão fundamentada por razões de interesse público ou a ocorrência de caso fortuito ou de força maior dará à CONTRATADA o direito a liberação da garantia contratual e ao recebimento do(s) valor(es) pertinente(s) aos serviços executados e aceitos.

§6º O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

Cláusula Onze – Dos Critérios Sustentabilidade

A CONTRATADA deve estar em conformidade com exigências que fomentem a adoção de boas práticas destinadas a otimizar o uso de recursos, reduzir a incidência de desperdícios, mitigar a poluição e considerar atentamente as preocupações de cunho social.

§1º Além dos parâmetros específicos de sustentabilidade intrinsecamente vinculados ao tipo de objeto contratual, a CONTRATADA deve estar em conformidade com exigências que fomentem a adoção de boas práticas destinadas a otimizar o uso de recursos, reduzir a incidência de desperdícios, mitigar a poluição e considerar atentamente as preocupações de cunho social.

§2º Estes critérios englobam:

I. Racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxicas ou poluentes, visando à proteção da saúde e do meio ambiente;

II. Adoção de embalagens sustentáveis e de baixo impacto ambiental, priorizando materiais recicláveis, reutilizáveis ou biodegradáveis. A CONTRATADA deve buscar minimizar o desperdício de recursos na embalagem de seus produtos, bem como considerar opções que

reduzam a geração de resíduos sólidos e contribuam para a preservação do meio ambiente. Além disso, a embalagem deve ser projetada de forma eficiente, levando em consideração seu transporte e armazenamento, com o objetivo de reduzir as emissões de carbono associadas à logística;

III. Substituição de substâncias tóxicas por alternativas atóxicas ou de menor toxicidade, garantindo a segurança dos trabalhadores e a preservação ambiental;

IV. Adoção de práticas que promovam a racionalização e economia no consumo de energia elétrica e água, contribuindo para a redução dos impactos ambientais.

V. Treinamento e capacitação periódicos dos empregados, com foco em boas práticas de redução de desperdícios, poluição e considerações sociais, visando ao desenvolvimento sustentável.

VI. Implementação de programas de reciclagem e destinação adequada dos resíduos gerados nas atividades de limpeza, asseio e conservação, reduzindo o impacto ambiental e fomentando a inclusão social.

VII. Promoção da utilização de água de reuso ou outras fontes, como águas pluviais ou de poços certificados como isentos de contaminação por metais pesados ou agentes bacteriológicos, sempre que viável, visando a conservação dos recursos hídricos e a preocupação social com o acesso à água limpa.

§3º Dessa forma, a CONTRATADA não apenas se compromete com a sustentabilidade ambiental, mas também com o bem-estar da sociedade, cumprindo requisitos que abrangem tanto aspectos ecológicos quanto sociais.

Cláusula Doze – Do Prazo De Vigência Do Contrato

O prazo original de vigência da contratação pretendida é de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura do contrato, sendo permitida a prorrogação, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Cláusula Treze – Das Alterações Contratuais

As alterações ao presente contrato poderão ser necessárias se ocorrerem quaisquer das situações previstas no artigo 124 da Lei Federal nº 14.133/21.

PARÁGRAFO ÚNICO - No interesse do CONTRATANTE, o valor inicial deste Termo de Contrato poderá ser acrescido ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento):

I. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários;

II. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido no caput desta Cláusula, exceto as reduções resultantes de acordo entre as partes.

Cláusula Quatorze – Da Legislação Aplicável

Este termo de contrato rege-se pela Lei nº 14.133/21 e suas alterações, pela legislação

correlata, medidas provisórias, bem como pelos preceitos de Direito Público, regulamentos, instruções normativas e ordens de fornecimento, emanados de órgãos públicos, aplicando-se-lhes, supletivamente, nos casos omissos, os princípios gerais dos contratos e demais disposições de Direito Privado.

Cláusula Quinze – Do Foro

Fica eleito o foro de Fortaleza (CE), para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo de Contrato, caso não possam ser resolvidos por via administrativa, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

PARÁGRAFO ÚNICO – Firmam o presente em 2 (duas) vias de igual teor e forma, por estarem justos e acertados, na presença da(s) testemunha(s) que também o assinam, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, devendo seu extrato ser publicado no Diário da Justiça Eletrônico (DJe).

Fortaleza/CE, data da última assinatura registrada pelo sistema.

ANTONIO ABELARDO BENEVIDES
MORAES:11613297300
Assinado de forma digital por
ANTONIO ABELARDO BENEVIDES
MORAES:11613297300
Dados: 2024.11.28 13:32:52 -03'00'

Antônio Abelardo Benevides Moraes
DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TJCE

PEDRO ITALO SAMPAIO
GIRAO:01032707364
Assinado de forma digital por
PEDRO ITALO SAMPAIO
GIRAO:01032707364
Dados: 2024.11.27 11:32:02 -03'00'

Pedro Ítalo Sampaio Girão
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E INFRAESTRUTURA DO TJCE

RENATA NUNES FERREIRA:37123728840
Assinado de forma digital por
RENATA NUNES
FERREIRA:37123728840
Dados: 2024.11.26 09:11:09 -03'00'

Renata Nunes Ferreira
**REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA PRIME CONSULTORIA E
ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.**

Testemunhas: _____



ANEXO I PROPOSTA DA EMPRESA

ANEXO 03 - PROPOSTA DE PREÇOS

AO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ

Pregão Eletrônico N° 034/2024

Processo Administrativo N° 85002210-46.2024.8.06.0000

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviço continuado de gerenciamento da frota de veículos e equipamentos (combustível, conserto de pneu e lavagem veicular) por meio de cartão microprocessado (com chip ou magnético) em rede credenciada que permita a obtenção de um controle eletrônico eficaz da gestão da frota de veículos e equipamentos do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, nos termos e quantidades detalhados no edital e seus anexos.

Razão Social: Prime Consultoria e Assessoria Empresarial LTDA	
Endereço: Calçada Canopo, 11 – 2º andar – sala 03 – Centro de Apoio II – Alphaville	
Cidade/UF: Santana de Parnaíba-SP	CEP: 06502-160
Fone/Fax: (19) 3518-7021	
E-mail: licitaprime@primebeneficios.com.br	
CNPJ nº 05.340.639/0001-30	
Insc. Estadual: 623.051.405.115	
Insc. Municipal: 72270	
Dados Bancários: Banco do Brasil (001) - Ag: 2857-6 - Conta Corrente: 86151-0	
Responsável pela assinatura do contrato: Sra. Renata Nunes Ferreira. Endereço: Rua Açú, nº 47, Loteamento Alphaville Empresarial – Campinas/SP – CEP: 13098-335. Fone/ fax: (19) 3518-7000. Portadora do CPF nº: [REDACTED]	

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO (R\$)	TAXA DE ADMINISTRAÇÃO	VALOR TOTAL PROPOSTO
01	SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO DA FROTA DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS, COM A UTILIZAÇÃO DE CARTÕES MAGNÉTICOS, EM REDE DE SERVIÇO ESPECIALIZADA, QUE PERMITA A OBTENÇÃO DE UM CONTROLE ELETRÔNICO EFICAZ DA GESTÃO DA FROTA DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ.	R\$ 2.569.244,80	-4,36%	R\$ 2.457.225,73

VALOR ESTIMADO: R\$ 2.569.244,80 (dois milhões e quinhentos e sessenta e nove mil e duzentos e quarenta e quatro reais e oitenta centavos);

TAXA DE ADMINISTRAÇÃO: -4,36% (quatro vírgula trinta e seis por cento negativo);

VALOR TOTAL DA PROPOSTA: R\$ 2.457.225,73 (dois milhões, quatrocentos e cinquenta e sete mil, duzentos e vinte e cinco reais e setenta e três centavos);

VALIDADE DA PROPOSTA: 90 (noventa) dias;

MARCA/FABRICANTE: Próprio;

PAGAMENTO: Conforme edital;

ENTREGA: Conforme edital;

DECLARAMOS QUE:

- para todos os fins de direito, que cumprimos plenamente os requisitos de habilitação e que a nossa proposta de preços esta em conformidade com as exigências do instrumento convocatório.
- tomamos conhecimento de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações do objeto desta licitação e que atendemos todas as condições do Edital e no Termo de Referência, bem como, as especificações técnicas e os serviços a serem executados, conforme cláusulas do referido edital e seus anexos.
- a proposta apresentada foi elaborada de maneira independente, que não tentou influir na decisão de qualquer outro potencial participante desta licitação, e que com estes ou com outras pessoas não discutiu nem recebeu informações.


www.primebeneficios.com.br



- as condições de pagamento são aquelas estabelecidas no ato convocatório do certame em epígrafe.
- conhecemos os termos do instrumento convocatório que rege a presente licitação.
- em nosso preço ofertado estão incluídos todos os custos, diretos e indiretos, para a perfeita execução do objeto, tais como: mão de obra, materiais, equipamentos, sistemas informatizados, confecção, impressão e fornecimentos dos cartões eletrônicos, despesas com a manutenção e/ou inclusão/exclusão de estabelecimentos na rede credenciada, encargos sociais, fiscais e previdenciários, impostos, taxas, combustíveis, administração, seguro e quaisquer outros insumos necessários a assegurar adequada execução dos serviços objeto desta contratação, conforme especificações constantes deste Edital e seus anexos.
- toda correspondência eletrônica dirigida a nossa empresa deverá sê-lo feito ao endereço licitaprime@primebeneficios.com.br
- Central de atendimento 24 horas / 07 (sete) dias por semana:
 - 0800 745 8877

Santana de Parnaíba-SP, 24 de setembro de 2024

05.340.639/0001-30
I.E: 623.051.405.115
PRIME CONSULTORIA E
ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA
Calçada Canopo, nº11, 2º and. Sl. 3. Centro de Apoio II
Alphaville CEP: 06541-078
SANTANA DE PARANAÍBA/SP

 Documento assinado digitalmente
JONATA DE OLIVEIRA NASCIMENTO
Data: 24/09/2024 11:21:56-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA
JONATÁ DE OLIVEIRA NASCIMENTO - PROCURADOR
RG: [REDACTED]

www.primebeneficios.com.br

Rua Calçada Canopo, 11 | Sala 03 - Andar 2 - Centro de Apoio II
Alphaville - Santana de Parnaíba-SP | CEP: 06541-078
Telefone: (19) 3518-7021 – E-mail: licitaprime@primebeneficios.com.br

DETALHAMENTO TÉCNICO DA PROPOSTA

AO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ

Pregão Eletrônico Nº 034/2024

Processo Administrativo Nº 85002210-46.2024.8.06.0000

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviço continuado de gerenciamento da frota de veículos e equipamentos (combustível, conserto de pneu e lavagem veicular) por meio de cartão microprocessado (com chip ou magnético) em rede credenciada que permita a obtenção de um controle eletrônico eficaz da gestão da frota de veículos e equipamentos do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, nos termos e quantidades detalhados no edital e seus anexos.

DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO:

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:

Início da execução do objeto: 10 (dez) dias corridos contados a partir da data da última assinatura do contrato. Os serviços não abrangem o fornecimento e aplicação de materiais e equipamentos de responsabilidade da PRESTADORA DE SERVIÇOS, necessários aos objetivos dos serviços, respeitadas as atividades e periodicidades a seguir relacionadas. Os serviços serão considerados executados com a máxima qualidade pela PRESTADORA DE SERVIÇOS desde que atenda à seguinte frequência de atividades e condições: A PRESTADORA DE SERVIÇOS deverá realizar o credenciamento de novos estabelecimentos, conforme a necessidade do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados da data de solicitação da CONTRATANTE. Cabe a PRESTADORA DE SERVIÇO garantir que no estabelecimento credenciado haja comunicado em local de fácil visualização informando a aceitação do cartão magnético. Deverá ser emitido um cartão eletrônico com chip ou cartão com tarja magnética para cada veículo cadastrado, em um prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do cadastro no sistema de gerenciamento, sem custo adicional para a CONTRATANTE, mesmo que seja por motivo de roubo, extravio, perda, defeito, inutilização ou qualquer outro motivo similar. O cartão eletrônico com chip ou cartão com tarja magnética deverá conter, no mínimo, as informações: Modelo do veículo; Cor do veículo; Placa do veículo; Tipo de combustível; Número do cartão; Identificação da CONTRATANTE; Identificação da PRESTADORA DE SERVIÇOS. A PRESTADORA DE SERVIÇOS apresentará alternativa para realização de abastecimentos do início da contratação até a implantação completa do sistema. A PRESTADORA DE SERVIÇOS deverá implantar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato, o serviço de administração e gerenciamento do abastecimento de combustíveis da frota do Poder Judiciário do Estado do Ceará, com o fornecimento de sistema informatizado, operacionalizado via browser, e cartão eletrônico com chip ou cartão com tarja magnética para toda a frota do TJ/CE, sem qualquer custo adicional para o CONTRATANTE, que habilitará os usuários para aquisição de produtos e serviços junto aos postos credenciados pela PRESTADORA DE SERVIÇOS. A implantação do sistema pela PRESTADORA DE SERVIÇOS compreende: Cadastramento e registro dos veículos; Cadastramento dos usuários e motoristas; Credenciamento de rede de atendimento; Identificação visual e divulgação da rede de postos de abastecimento; Alimentação dos Créditos financeiros nos Cartões dos veículos cadastrados; Implantação e parametrização dos sistemas tecnológicos; Confecção e distribuição de cartões; Treinamento de usuários e gestores; Recadastramento da frota quando necessário e agrupamento dos veículos por conjunto de afinidade. A rede de estabelecimentos credenciada deverá estar equipada para aceitar transações com os cartões dos usuários do sistema. Cada condutor terá um login e senha de utilização para a execução de qualquer operação realizada na rede de estabelecimentos credenciados, pela PRESTADORA DE SERVIÇOS, sendo de responsabilidade da mesma a solução que iniba ou identifique com agilidade e segurança as eventuais utilizações não autorizadas. O sistema contratado deverá permitir o bloqueio/desbloqueio/troca de senha de forma on-line e instantânea, 24 (vinte e quatro) horas por dia, de domingo a domingo. O estabelecimento deverá possuir a funcionalidade para verificar no local o saldo de cada cartão magnético antes da realização dos serviços. Caso haja erro na transação o estabelecimento credenciado deverá informar ao usuário o motivo para a tomada das medidas necessárias seja pela PRESTADORA DE SERVIÇOS ou pela CONTRATANTE. O sistema deverá permitir para cada veículo um limite de crédito a ser determinado pelo Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, através do fiscal do contrato, o qual não poderá ser ultrapassado sem expressa autorização do mesmo, e que deverá ser renovado automaticamente no dia 1º de cada mês. O saldo remanescente do cartão do mês anterior não será acumulado ao mês seguinte. Os abastecimentos e os serviços de manutenção realizados pela rede credenciada sem a devida cobertura de crédito serão de total responsabilidade da PRESTADORA DE SERVIÇOS. A rede de estabelecimentos credenciada deverá estar equipada para aceitar transações com os cartões dos usuários do sistema. O sistema para o cartão gestão frota deverá emitir comprovante da transação no abastecimento,

www.primebeneficios.com.br

independentemente da solicitação do condutor, contendo as informações a seguir: Identificação do posto (nome e endereço); Identificação do veículo (placa); Hodômetro do veículo no momento execução do serviço; Tipo de serviço utilizado; A data e hora da transação; Valor da operação; Identificação do condutor; Quantidade de litros. O software de Gestão, os Equipamentos Periféricos e os Cartões da PRESTADORA DE SERVIÇOS, compreendem, no mínimo: registro informatizado dos dados de abastecimento e de serviços de manutenção, disponíveis para consulta via internet, no momento que efetuar a operação; emissão de relatórios gerenciais, financeiros e operacionais que permitam o controle das despesas, condutores, consumo e quilometragem específica por veículo; o cancelamento imediato para os casos de perda ou extravio de cartão, identificação do usuário no momento da transação ou abastecimento. Os equipamentos necessários para operação do sistema deverão ser disponibilizados pela PRESTADORA DE SERVIÇOS sem qualquer ônus para o Tribunal de Justiça do Estado do Ceará. A PRESTADORA DE SERVIÇOS terá prazo de até 48 horas para realizar alterações no Sistema e responder as solicitações em caso de pedido do fiscal do contrato. O sistema de gerenciamento permitirá o cadastro dos usuários diferenciados em níveis de acessos, que possibilitem dentre as funcionalidades básicas do sistema no mínimo: Realizar o cadastro dos veículos, condutores e demais usuários; Identificar, em tempo real, as transações realizadas de veículo cadastrado; Alterar os limites disponíveis em cada cartão; Bloquear/Liberar os diversos tipos de serviços; Emitir os relatórios administrativos, financeiros e operacionais A PRESTADORA DE SERVIÇOS deverá disponibilizar acesso ao Software de Gestão dos serviços executados compatível ao modelo definido pelo Tribunal de Justiça do Estado do Ceará. O Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, através do Gestor do Contrato, estabelecerá o nível de permissão (consulta/administração) do acesso ao Software de Gestão a cada unidade, podendo um ou mais usuários ter acesso completo ou parcial a toda frota, de acordo com suas respectivas responsabilidades. Após ser declarada vencedora, a futura PRESTADORA DE SERVIÇOS deverá disponibilizar, em até 10 (dez) dias, amostra do modelo do cartão, bem como disponibilização do sistema de gerenciamento, em ambiente de teste, igual ao que será disponibilizado ao TJCE durante o período contratual, para aferição dos parâmetros requisitados. Os relatórios disponibilizados pela PRESTADORA DE SERVIÇOS deverão conter, no mínimo, as seguintes informações, acumuladas a partir da contratação dos serviços: Relação dos veículos por placa, marca, modelo, tipo de combustível, ano de fabricação; Histórico das operações realizadas pela frota (data, hora, identificação do estabelecimento, identificação do condutor e do veículo, hodômetro do veículo no momento do abastecimento ou da execução dos serviços, tipo de combustível, valor unitário por tipo de combustível, valor total de operação em reais e saldo); Histórico das operações realizadas por usuário previamente autorizado pelo Tribunal de Justiça do Estado do Ceará; Relação de gastos realizados por tipo de mercadoria ou serviço; Despesas realizadas por município, quando necessário; Relação mensal contendo a identificação do valor a ser pago a PRESTADORA DE SERVIÇOS; Análise do consumo de veículos da frota, contendo quilometragem entre abastecimentos, intervalo de tempo e média de consumo por litro, cidade do abastecimento, estabelecimento e condutor que realizou a operação; Volume de litros gastos realizados por tipo de combustível e preço médio unitário por tipo de combustível consumido pela frota; Relatório consolidado dos custos por veículo, envolvendo os custos de manutenção e abastecimento em um determinado período de tempo; Os relatórios deverão ter a opção para download em formato de texto (.pdf, .doc, .docx, .odt, ou similar) ou planilha (.xls, .xlsx, .ods, ou similar). Todas as atividades previstas deverão ser realizadas, em regra, no horário das 00:00 até as 23:59, de domingo a domingo, atendendo também peculiaridades de horários extraordinários, que serão previamente ajustados pelas partes, mediante flexibilização da prestação de serviços.

Santana de Parnaíba-SP, 24 de setembro de 2024

Documento assinado digitalmente
gov.br JONATA DE OLIVEIRA NASCIMENTO
Data: 24/09/2024 11:21:06-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA
JONATÁ DE OLIVEIRA NASCIMENTO - PROCURADOR
RG: 50.628.252-1 CPF: 463.464.118-61

05.340.639/0001-30
I.E: 623.051.405.115
PRIME CONSULTORIA E
ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA
Calçada Canopo, nº11, 2º and. Sl. 3. Centro de Apoio II
Alphaville CEP: 06541-078
SANTANA DE PARANAÍBA/SP

www.primebeneficios.com.br

Rua Calçada Canopo, 11 | Sala 03 - Andar 2 - Centro de Apoio II
Alphaville - Santana de Parnaíba-SP | CEP: 06541-078
Telefone: (19) 3518-7021 – E-mail: licitaprime@primebeneficios.com.br



ANEXO II DO CONTRATO
FICHA DE DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL

Dados pessoais do(s) representante(s) e/ou procurador(es), devidamente habilitados, da futura CONTRATADA, indicado(s) para assinatura do Termo de Contrato:

NOME : Renata Nunes Ferreira _____

NACIONALIDADE : Brasileira _____

ESTADO CIVIL : _____

PROFISSÃO : _____

RG : ██████████ _____

CPF : ██████████ _____

DOMICÍLIO : Calçada Canopo, 11 2º andar sala 03 Centro de Apoio II Alphaville _____

CIDADE : Santana de Parnaíba _____

UF : São Paulo _____

FONE : (19) 3518-7000 _____

FAX : (19) 3518-7021 _____

CELULAR : _____

E-MAIL : licitaprime@primebeneficios.com.br _____